

Lei nº 19, de 30 de agosto de 1960.

Antonio Garudo, Prefeito Municipal de Cafamar;  
faz saber que a Câmara Municipal de Cafamar decreta e em pro-  
mulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os funcionários municipais da Câmara e Prefeitura,  
do Município de Cafamar, ficam obrigados a procederem suas inscrições no  
Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Cafamar, em 30 de agosto de 1960

O Prefeito  
Antonio Garudo

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

O Secretário Municipal